

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

Presidente: Renata Ferreira Leles Dias

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48.651, de 11 de julho de 2023, e considerando a Resolução SEPLAG nº 04, de 19 de janeiro de 2012, EXONERA o cargo de provimento efetivo, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), ficando ciente(s) da necessidade de procurar a Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade de lotação para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:

NOME	MASP	ADM	UNIDADE	CARGO	A PARTIR DE
Lizeta Graziela Vilela	1311091-1	1	CSSFA	PEMF IV	11/09/2023
Polyane Virginia da Silva Pereira	1281391-1	1	MOV	AGAS IV	09/10/2023
Rodrigo Machado Saldanha	1198501-7	1	HRJP	MED V	22/09/2023
Sheilla Ferreira Freire	1253375-8	2	MOV	PEMF V	31/08/2023

Renata Ferreira Leles Dias
Presidente
FHEMIG

14 1868095 - 1

DESPACHO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
A Diretora Hospitalar da Casa de Saúde São Francisco de Assis - CSSFA, unidade assistencial integrada à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso da competência delegada por meio da Portaria Presidencial nº 2.129, DE 04 DE MAIO DE 2022 e da competência que lhe confere o Decreto Estadual nº 46.906, de 16 de dezembro de 2015, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento Disciplinar nº 01/2021, declara EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a servidora R.S.V. MASP 10894236, a partir de 13/05/2022.

14 1868412 - 1

DESPACHO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
A Diretora Hospitalar da Casa de Saúde São Francisco de Assis - CSSFA, unidade assistencial integrada à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso da competência delegada por meio da Portaria Presidencial nº 2.129, DE 04 DE MAIO DE 2022 e da competência que lhe confere o Decreto Estadual nº 46.906, de 16 de dezembro de 2015, considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento Disciplinar nº 01/2021, declara EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao servidor P.M.O.T. MASP 13557566, a partir de 13/07/2022.

14 1868413 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 2.869, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a retificação de carreira da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 48.651, de 11 de julho de 2023, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:
Art. 1º - Retificar carreira, do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, nos termos do art. 17º e 18º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, relacionados no Anexo I desta Portaria, por demanda judicial constante nos autos do processo 0574492-06.2014.8.13.024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas de vigência apontadas no Anexo I.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2023.
Renata Ferreira Leles Dias
Presidente

ANEXO I RETIFICAÇÃO DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMILA NUNES DE LIMA CRUZEIRO NOGUEIRA - MASP 1356317-6, adm 2, lotado no HOSPITAL JOAO XXIII RETIFICA ato de concessão de progressão após estágio probatório publicado em 10.10.2017, vigência 22.04.2017 Onde se lê: MED III B Leia-se: MED VI B
RETIFICA ato de progressão publicado em 08.05.2019, vigência 22.04.2019 Onde se lê: MED III C Leia-se: MED VI C
ANULA ato de promoção IV A publicado em 05.08.2021, vigência 25.04.2021

ANULA ato de progressão MED IV B publicado em 10.05.2023, vigência 25.04.2023 Concede progressão MED VI D vigência 22.04.2021
Concede progressão MED VI E vigência 22/04/2023

14 1868089 - 1

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1479, de 24 de agosto de 2018, publicada em 25/08/2018, REMOVE A PEDIDO, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o(a) servidor(a) efetivo(a) CARLA DE MACEDO MENEZES MAIA, MASP 12490116, ADM 1, TOS, do CEPAI para MOV(A) a partir da publicação.

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Pessoas

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1479, de 24 de agosto de 2018, publicada em 25/08/2018, REMOVE A PEDIDO, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o(a) servidor(a) efetivo(a) JANAÍNA ANGELY TRIGUEIRO MALAGOLI, MASP 12327272, ADM 1, TOS, do CSSI para CEPAL, a partir da publicação.

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Pessoas

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1479, de 24 de agosto de 2018, publicada em 25/08/2018, REMOVE A PEDIDO, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o(a) servidor(a) efetivo(a) ROSANA MARCIA FERREIRA - MASP 13752944 - ADM 02, TOS do HJHPH para HJXIII a partir da publicação.

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Pessoas

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1479, de 24 de agosto de 2018, publicada em 25/08/2018, REMOVE A PEDIDO, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o(a) servidor(a) efetivo(a) EMILY SOARES DA SILVA CARVALHO - MASP 13705876 - ADM 01, TOS, do HJXIII para HJPIII a partir da publicação.

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Pessoas

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1479, de 24 de agosto de 2018, publicada em 25/08/2018, REMOVE A PEDIDO, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o(a) servidor(a) efetivo(a) MARIA CLARA BELLAVINHA THOMAZI - MASP 12779195 - ADM 02, MED, do HJXIII para HJMAL, a partir da publicação.

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Pessoas

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1479, de 24 de agosto de 2018, publicada em 25/08/2018, REMOVE A PEDIDO, nos termos do art. 80 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, o(a) servidor(a) efetivo(a) JULIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA, MASP 11158599, ADM 3, TOS, do HJHPH para HJXXIII, a partir da publicação.

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Pessoas

14 1868016 - 1

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 2.584, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui Comissão de Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde no âmbito do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 48.651, de 11 de julho de 2023, e considerando o disposto no art. 23 do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Reclamação nº 47.843 - Primeira Turma Supremo Tribunal Federal, na Decisão nº 656/1995 e no Acórdão nº 351/2010 do Plenário do Tribunal de Contas da União, nas Consultas nº 791.229 e nº 888.882 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e no art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Credenciamento de consórcios Intermunicipais de Saúde no âmbito do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - com finalidade de habilitar prestação de serviços médicos especializados em regime de plantão presencial e de gestão de escala médica no Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, incluindo o planejamento, acompanhamento e complementação de escalas médicas, inclusive para atendimento em regime de plantão, conforme perfil vocacional, visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em nível secundário e terciário de complexidade, no CHU, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - A Comissão de Credenciamento de que trata o art. 1º desta Portaria será composta por:

I - membros titulares:
a) Simone Silva Costa Pereira - MASP: 12156253, servidora efetiva, desempenhando a função de presidente;
b) Monique Correa e Castro de Sá - MASP : 11218203, servidora efetiva;

c) Daniela Paolinelli Porcari - MASP: 7532443, servidora efetiva;

II - membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:

a) Sheila Félix Costa - MASP: 11908514, servidora efetiva, desempenhando a função de vice-presidente;

b) Rodrigo Moreira Faleiro - MASP: 10876050, servidor efetivo;

c) Michelle Vaz Godoi - MASP: 13671367, servidora efetiva;

d) Hudson César José Vieira - MASP: 10866424, servidor efetivo;

e) Camilla Aparecida Nogueira - MASP: 12816732, servidora efetiva.

Art. 3º - Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Credenciamento.

§ 1º - As reuniões ordinárias da Comissão de Credenciamento ocorrerão conforme prazo da análise da documentação da janela de inscrição, prevista no Edital de Credenciamento.

§ 2º - O membro da Comissão de Credenciamento deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos com o(a) interessado, tais como:

a) ser o pai ou filho do(a) interessado, em nível secundário ou terciário de complexidade, no CHU, organizado e integrado ao Sistema Único de Saúde - SUS;

b) ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes do CIS interessado;

c) ter interesse direto ou indireto na prestação de serviços pelo CIS interessado;

d) ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigente do CIS interessado;

e) ser o pai ou filho do(a) interessado.

§ 3º - Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos do processo de credenciamento.

§ 4º - Os membros da Comissão de Credenciamento atuarão em conformidade com sua formação e competências de seu cargo ou função, devendo os supervisores pelo seu presidente, devendo os demais membros se reportarem a ele para quaisquer esclarecimentos.

§ 5º - Os trabalhos relativos à Comissão de Credenciamento serão considerados em superveniência pelo seu presidente, devendo os demais membros se reportarem a ele para quaisquer esclarecimentos.

§ 6º - O ordenador de despesas da prestação de serviços por CIS poderá designar por ato formal outros servidores para auxiliarem a Comissão de Credenciamento indicada neste artigo.

§ 7º - Compete Comissão de Credenciamento de que trata o art. 1º desta Portaria.

I - assegurar a publicidade edital e seus anexos, das datas da janela de inscrição em aberto e das decisões do processo de credenciamento, conforme exigências do edital;

II - acompanhar os requerimentos de inscrições apresentados por CIS interessados;

III - autuar os processos de credenciamento de CIS interessados no processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

IV - analisar a documentação apresentada pelo CIS interessado para habilitação ou inabilitação;

V - solicitar para o CIS inscrito a realização de diligências complementares, inclusive eventual juntada de documentos, quando for o caso;

VI - comunicar ao requerente que a proposta foi inabilitada por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência, quando for o caso;

VII - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

VIII - convocar os CIS habilitados para assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme determinação do edital de credenciamento;

IX - acompanhar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

XI - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

XII - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

XIII - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

XIV - acompanhar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

XV - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

XVI - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

XVII - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

XVIII - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

XIX - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

XX - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

XXI - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

XXII - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

XXIII - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

XXIV - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

XXV - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

XXVI - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

XXVII - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

XXVIII - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

XXIX - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

XXX - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

XXXI - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

XXXII - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

XXXIII - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

XXXIV - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

XXXV - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

XXXVI - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

XXXVII - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

XXXVIII - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

XXXIX - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

XL - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

XLI - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

XLII - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

XLIII - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

XLIV - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

XLV - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

XLVI - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

XLVII - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

XLVIII - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

XLIX - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

L - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

L I - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

L II - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

L III - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

L IV - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

L V - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

L VI - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

L VII - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

L VIII - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

L IX - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

L X - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

L XI - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

L XII - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

L XIII - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

L XIV - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

L XV - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

L XVI - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

L XVII - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

L XVIII - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

L XIX - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

L XX - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

L XXI - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

L XXII - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

L XXIII - emitir parecer técnico favorável atestando os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e tributária, quando for o caso;

L XXIV - convocar o cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso dos profissionais do CIS credenciado contratado às dependências do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência, bem como liberação de seu acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar - SIGH, ou sistema a ser substituído;

Secretaria de Estado de Educação

Secretário: Igor de Alvarenga Oliveira Lessassi Rojas

Expediente

EXONERAÇÃO ATO Nº 2387/2023

O Secretário de Estado de Educação, no uso de atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 45.835, de dezembro de 2011 exonera, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, os servidores